



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

**CONTRATO Nº 47/2021**

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA/SE, E O (A) AÇÃO SOCIAL DRA. ANA LUIZA DORTAS VALADARES.

O **MUNICÍPIO DE CAPELA**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.803.073/0001-26, com sede na Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro, Capela – CEP 49.700-000, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Ilustríssima Secretária Municipal, a Senhora **SILVANY YANINA MAMLAK** e, do outro lado, a **AÇÃO SOCIAL DRA. ANA LUIZA DORTAS VALADARES** pessoa Jurídica, localizada na Rua Monsenhor Olímpio Campos, nº 263, Centro, na cidade de Capela, Estado de Sergipe, CNPJ nº 16.219.487/0001-38, neste ato representada pela sua presidente o Srª. **ENILDE MEDEIRO SANTOS**, doravante denominado, **CONTRATADO/LOCADOR**, têm justo e contratado, por este instrumento particular de contrato de locação por prazo determinado, mediante as condições e cláusulas seguintes, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO, A PUBLICIDADE E LEGALIDADE DO CONTRATO.**

Este Contrato vincula-se aos termos do processo administrativo de dispensa de licitação, respaldado no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), devendo, assim, ser publicado, em resumo, no quadro de avisos e editais, na sede do **LOCATÁRIO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, SITUADO NO POVOADO MIRANDA, S/N, ZONA RURAL, CAPELA/SE, CONFORME DOCUMENTO DE PROPRIEDADE A ESTE INSTRUMENTO ACOSTADO, PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO CRECHE REI DAVI NO POVOADO MIRANDA NO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO**

O **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** pagará ao **CONTRATADO/LOCADOR**, com valor total de **R\$ 17.666,66** (dezessete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo pago em parcelas mensais de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), **ressaltando que no mês de março será pago um valor proporcional de R\$1.666,66** (mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) pelo período de **08 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo de duração da presente avença é de **08 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias**, tendo o seu início no dia **05 de abril de 2021** e seu fim no dia **31 de dezembro de 2021**, podendo, a critério das partes, ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No término indicado, o **LOCATÁRIO** se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.**

Caso o **LOCATÁRIO** não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará – enquanto estiver na posse do mesmo – o aluguel mensal reajustado nos termos da Cláusula Nona, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA**

O não pagamento no prazo estipulado implicará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ano, além de multa contratual na razão de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RESPALDO LEGAL**

Respalda-se o presente Contrato da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991, que regula a locação de imóvel urbano, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou que venha a surgir, atinente à espécie.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTENSÃO DA OBRIGAÇÃO E O OBJETO.**

O locador obriga-se por si, herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente avença correrão pela seguinte dotação orçamentária:

UO: 914 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AÇÃO: 2051 – DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO – 11110000 – RECURSO PRÓPRIO

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

O valor constante da cláusula terceira é fixo, não sofrendo qualquer espécie de reajuste, no período ajustado, devendo, em caso de prorrogação tácita, ser indexado pelo índice legal divulgado pelo Governo Federal, aplicável à locação de imóvel urbano.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS**

Compete ao **LOCATÁRIO** o pagamento das taxas de água, luz, esgoto, imposto predial e demais tributos e taxas, que onerem ou venham a onerar o imóvel locado, obrigando-se a

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

A execução do presente **CONTRATO** terá como gestora a servidora **CARLA LEITE MELO** designado pela Prefeitura Municipal de Capela, com autoridade para gerenciar a parte administrativa da execução do contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular de acordo com a portaria nº \_\_\_\_\_ /2021 de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

A execução do presente **CONTRATO** será fiscalizada pela servidora **ANTÔNIA REGINA CORREIA LOPES** designado pela Prefeitura Municipal de Capela, com autoridade para zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à administração de acordo com a portaria nº \_\_\_\_\_ /2021 de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

17.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- I - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste CONTRATO;
- II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

17.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Capela, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente CONTRATO, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Capela/SE, 05 de abril de 2021.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61



CONTRATANTE/LOCATÁRIO:

*Silvany Yanina Mamlak*  
SILVANY YANINA MAMLAK  
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA/LOCADOR:

*Ellen Santos*  
AÇÃO SOCIAL DRA. ANA LUIZA DORTAS VALADARES  
CNPJ nº 16.219.487/0001-38

TESTEMUNHAS:

*Cláudio Roberto*  
Nome  
CPF Nº 838.080.785-53

*Iranilson dos Santos*  
Nome  
CPF Nº 068.997.785-99

*Ellen*